

01-0818/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0818 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0818 / 2005

DE

13/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, A PARTIR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA DISCIPLINA DIREITOS E DEVERES CÍVICOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 16:52:28

00000056385-42



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane Ferreira PO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 818/2005.



VEREADOR CARLOS APOLINARIO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, A PARTIR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DISCIPLINA DIREITOS E DEVERES CÍVICOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UNSP - ATN
-13-Dec-2005-10:15-010239

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT

PREJUDICADO

~~21 JUN. 2011~~

PRESIDENTE

FECHA DE PUBLICACIÓN

13 DEZ 2005

SGP.42

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 10.01.063 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.
Nº	818	00 05

Adelina Cleone - Adv. Parlamentar
R\$. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

JUSTIFICATIVA

Por sugestão da Dra. Luzia Cantal, advogada, militante no campo dos direito da criança e do adolescente, apresento o Projeto de Lei que visa a Inclusão da Disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos na Grade Curricular do Ensino Público e Particular, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

A expectativa da sociedade brasileira, em relação ao papel da escola, é a que ela, de fato, contribua para desenvolver os valores essenciais ao convívio humano e, ao mesmo tempo, proporcione oportunidades que permitam a inclusão de todos os nossos jovens na sociedade e no mundo.

Tal expectativa está sinalizada na constituição Brasileira e explicita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que a educação será ministrada, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inspirada nos princípios de liberdade de aprender, no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e nos ideais de solidariedade humana. Nesse espírito, o vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as praticas sociais são condições para o alcance das finalidades da educação nacional: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É necessário que nossos jovens tenha, a capacidade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos, para solucionar problemas, tendo o domínio do saber fazer e possam, desta forma, serem cidadãos providos de capacidade para serem realizadores conscientes.

A Constituição Federal pode ser definida como “um conjunto de princípios que se projetam sobre os preceitos e sobre os restantes setores do ordenamento”, não podendo ser analisado isoladamente, mais associado ao ordenamento constitucional.

Folha nº	03	do proc.
Nº	818	de 05
Adelina Cícero - Adv. Parlamentar		
RF. 100.406		

A C.F em seu art. 1º, inciso II, estabelece que: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

II – Cidadania

Versa ainda o artigo 6º, Caput, da constituição Federativa do Brasil:

Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Também o artigo 205, e artigo 210, “caput”, do mesmo texto Constitucional que:

Artigo 205 – A educação, direitos de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 210 – Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

O Legislador, ao tratar a educação nos artigos 205 a 214, da C.F, faz garantir, o ensino e a educação escolar formal, pois é esta parte da educação que reclama uma maior atuação do Estado.

Porém, a intenção de nossos Legisladores, não foi restringir a educação a estes artigos, muito pelo contrario, a intenção foi de tratar a educação de forma ampla e abrangente. A intenção foi de projetar os Direitos Humanos fundamentais da Criança e do Adolescente, declarando que a educação é um direito de todos, o que a caracteriza simultaneamente como um direito individual e difuso, além de designar a quem compete oferecê-la: ao Estado e a família, com a colaboração da sociedade, e objetivos a que deve visar, a saber, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania.

A Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela resolução nº L. 44 (XLIV) da assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 23 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 1º que toda criança “tem direito a uma proteção especial ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, por meio de uma forma de vida saudável e normal e em condições de igualdade”.

Desta forma, a inclusão, obrigatória na grade curricular, desde o 1º ano do ensino fundamental, da disciplina “DOS DIREITOS CÍVICOS DO

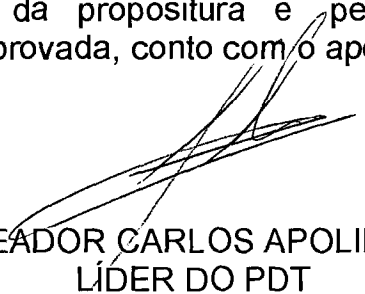
Folha nº	04	do proc.
Nº	818	05
Adelina Cione - Adv. Parlamentar		

CIDADÃO", dará, desde tenra idade, consciência e visão, a mais plena possível, desses institutos, aos pequenos estudantes e futuros cidadãos possuem em um Estado de Direito.

Acredito que a implantação desta disciplina na grade curricular dará a oportunidade aos educadores, previamente preparados ministrarem, paulatinamente, a consciência cívica que todo cidadão tem o direito e o dever de possuir.

As crianças assimilam pela repetição. Assim como o aprender a ler e escrever, não ocorre em um dia, um mês ou um ano, o conhecimento dos direitos e deveres individuais e coletivos, também necessita de tempo. Nossos jovens estudantes necessitam de tempo e orientação qualificada para que possam compreendê-los e absorvê-los. Porém uma vez conhecedores de seus direitos e deveres frente à sociedade e de seus direitos frente ao Estado, teremos cidadãos cientes da necessidade do compromisso pessoal que cada um deve ter frente aos problemas sociais e mundial.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

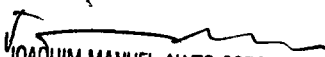
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-818 de 20 05 10/01/06 (a) 90

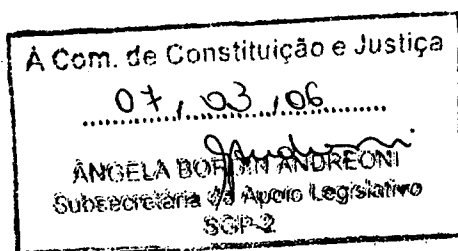
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

LEI 12.617/98, 14.093/05
PI 312/05


JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst

INÁCIO VEIGA SGP-22
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/03/03 às 17:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/06 ÀS 17:00 HS
POR JOSE

em 15/03/06 às 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FAL 44T
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 6/4/06 ÀS 8 HS
POR

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 06
Em 01/6/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.110
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0578/2006

PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 818/05

Trata-se de Projeto de Lei n.º 818/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa incluir na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do ensino fundamental, da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto pretende que os nossos jovens tenha capacidade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos, para solucionar problemas, tendo o domínio do saber fazer e possam, dessa forma, serem cidadãos providos de capacidade para serem realizadores conscientes.

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

A vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/06

*Silvanio
CONTRÁRIO*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 06 / 06
página 54 coluna 3ª-4ª
Conferido: _____

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Diretora do
Educação, Cultura e Esportes
Em 02 / 06 / 06

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/06/06
RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS GIANNI
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/06
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, no
termo do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ anexa data documentos _____ /
e papel _____ original rubricado _____ / 4ª folha _____ /
nº 07
Em 02 / 10 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1363/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 818/2005.

De autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, dispõe o projeto de lei sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do ensino fundamental, da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 6.

No mérito temos que todo e qualquer movimento que vise a promoção da cidadania é importante para a humanização da Cidade e da sociedade como um todo. Se tal iniciativa ocorrer nas escolas de modo laico, pedagógico e democrático, é certo que os resultados serão positivos.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Giannazzi - Relator

CECE/MAS

17 - RELCOM
17- 6179/2006

Matéria PL 818/2005.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 20 / outubro / 2006
 página 99 coluna 4ª
 Conferido: _____

MÔNICA M. S. SILVA

A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 23/10/06

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/10/06 às 13 h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 192.812

(Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora)
 Ver. Paulo Paulo
 Para registro
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26/10/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, Artigo 50 do R.I.

Segue m juntado s, nesta data
 Documento s e papel de informação
 Rubricado s sob folha s nº 0816
 Em 04/11/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



CMSP
TID 476222

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 08	do
Processo 818/05	
Carlos Roberto Silva	

fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0072/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 818/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário – que “Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 818/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09 #1	do
Processo 818/05-4	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1160	

fls. 13

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 818/05:

1º) Como vem sendo implementado o **Programa Educação Comunitária**, previsto na Lei 14.093, de 29 de novembro de 2005, mormente no que diz respeito ao previsto em seu art. 3º, I;

2º) Se o cronograma de implementação do **Programa Educação Comunitária** prevê, para fins de cumprimento das diretrizes ali definidas, a criação de disciplina específica que abranja o tema da Cidadania e os Direitos Humanos e, em caso positivo, para quais turmas seriam ministradas as aulas;

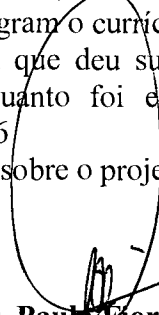
3º) Dado que não transitou em julgado a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 077.286.0/0.9, que questiona a Lei 12.617, de 4 de maio de 1998, questiona-se:

a) quais foram as medidas tomadas pela Secretaria de Educação para a efetivação da área de conhecimento "**Cidade-Cidadania**", consoante previsto na lei de regência;

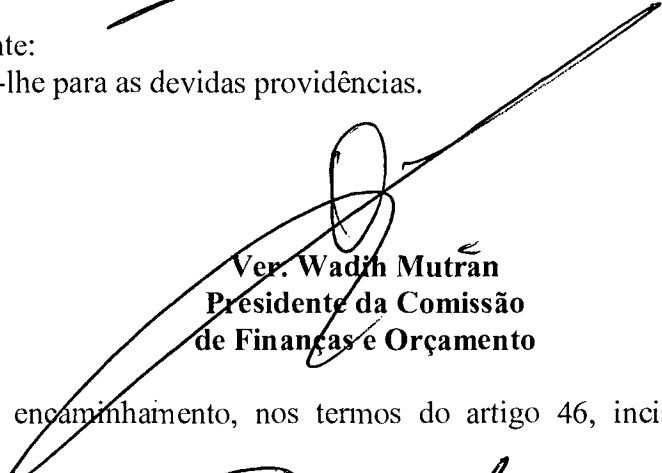
b) quais temas efetivamente integram o currículo da área de conhecimento em questão;

c) qual a dotação orçamentária que deu sustentação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e quanto foi efetivamente empenhado e executado no orçamento do corrente exercício de 2006

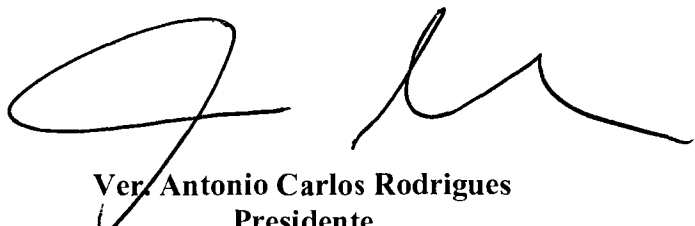
4º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Fiorilo, em
Relator

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



1976222

Folha nº 10 de 10 - Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 818/05

fls. 14

Carlos Roberto Silva

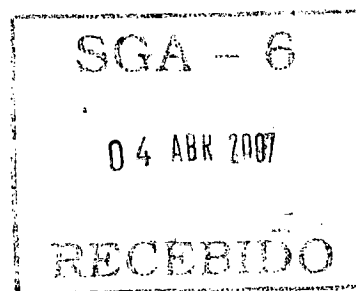
Reg. 14131

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**CÓPIA**

São Paulo, 3 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0072/2007, de 26/03/07, solicitando informações acerca do PL 818/2005, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que "Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 818/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue	<u>22</u>	partido	<u>Δ</u>	nesta data
Documento	<u>Δ</u>	informação		
Rubrica	<u>Δ</u>	data	<u>11/10/18</u>	
Em	<u>14105107</u>		<u>mt</u>	

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PLS 18/2005.



CMSP
TID 476222

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

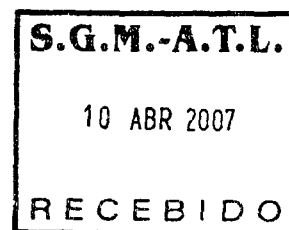
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - // - do
Processo nº 818/05
Maria Jereza Affonso da Silva
RAS: 00651

fls. 16

São Paulo, 3 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0072/2007, de 26/03/07, solicitando informações acerca do PL 818/2005, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que "Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 818/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 18,04,05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*Prefeitura do Município de São Paulo*

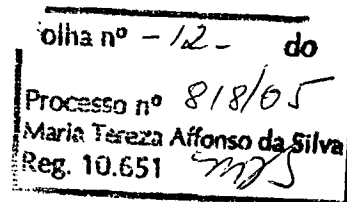
São Paulo, 9 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 212/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0072/2007

Processo nº 2007-0.120.690-6

15 - DOCREC
15- 1114/2007

Senhor Presidente

Em atenção ao que requereu a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 818/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino público e particular, da disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos.

No atendimento, portanto, ao quanto foi requisitado, transmito a essa Presidência os pertinentes esclarecimentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação nas manifestações anexo reproduzidas.

Sendo o que para o momento me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

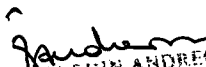
Excelentíssimo Senhor

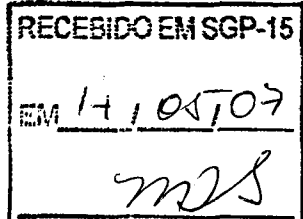
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 818-05

A SGP-15
Em. 10/05/07


ANGELINA ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

P.26.04.07-ATL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 10 *(ARCY E. L. LOPES)*
Aux. Técnico de Serviço Cl
DMEAS

PROCESSO Nº : 2007-0.120.690-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PL 818/05 – INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, A PARTIR DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA DISCIPLINA DE DIREITOS E DEVERES CÍVICOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SME G
Senhora Chefe de Gabinete

Por meio de ofício dirigido ao Sr. Prefeito do Município de São Paulo, o Sr. Presidente da Câmara Municipal solicita subsídios que possibilitem à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 818/05 que “Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do ensino fundamental, da disciplina de direitos e deveres cívicos individuais e coletivos, e dá outras providências”. Anexa, às fls. 03 a 06, cópia do PL, questionamentos da citada Comissão e a justificativa do projeto.

A Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal – SMG/ATL encaminha o presente a esta Secretaria para manifestação quanto à propositura, bem como para o oferecimento das pertinentes respostas aos quesitos constantes de fls. 04.

Enviado a esta Assistência Técnica, compete manifestar: iniciamos nossa análise pelo Projeto de Lei que, no seu artigo 1º, propõe a inclusão na grade curricular do ensino público e particular da Disciplina “Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos”. É válida a preocupação do nobre Vereador de que os nossos alunos, desde o 1º ano do ensino fundamental, se conscientizem de seus direitos e deveres visando o pleno exercício da cidadania.

Tal preocupação também está contemplada no desenvolvimento do currículo do ensino fundamental, conforme passamos a explicitar:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 estabelece, em seu artigo 22, que “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, **assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania** e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. (g.n.)

Com relação aos currículos, o artigo 26 da mesma lei, complementa: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)

PROCESSO Nº : 2007-0.120.690-6

DARCY R. A. LOPEL
Ass. Técnico de Educação C II

Para desenvolvê-los, o artigo 27, determina: "Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais".

A partir de tais determinações, o Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, contidas no Parecer CNE/CEB nº 04/98 e Resolução CNE/CEB nº 02/98.

Ao definir tais Diretrizes, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação inicia o processo de articulação com Estados e Municípios, através de suas próprias propostas curriculares, definindo princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, que orientam as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização e na articulação de suas propostas pedagógicas. Assim, as escolas devem estabelecer, como norteadores de suas ações pedagógicas:

"a) os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;

c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais".

Estes princípios deverão fundamentar as práticas pedagógicas das escolas, pois será através da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum, que a Ética fará parte da vida cidadã dos alunos.

Os conteúdos do ensino fundamental são trabalhados sempre de forma contextualizada, articulando as áreas de conhecimento com aspectos da Vida Cidadã.

Na mesma esteira, foram organizados os Parâmetros Curriculares Nacionais, cujo propósito foi o de apontar metas de qualidade que auxiliem os alunos em sua participação no mundo atual como cidadãos autônomos, reflexivos e conhecedores de seus direitos e deveres.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12 (A)

PROCESSO Nº : 2007-0.120.690-6

DARCY M. A. JORGE
Aux. Técnico de Educação - U

Além de fornecer indicadores para o desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento propõe, também, a introdução dos Temas Transversais. Isso não significa que tenham sido criadas novas áreas de conhecimento ou disciplinas, mas os objetivos e conteúdos dos Temas Transversais devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. Eles são amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje e correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. Foram eleitos como Temas Transversais os seguintes: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual.

A questão dos "Direitos e Deveres Cívicos individuais e coletivos" proposta no PL em tela é tratada no tema transversal "Ética". O trabalho é organizado de forma a possibilitar que os alunos, durante o ensino fundamental, sejam capazes de:

- compreender o conceito de justiça baseado na equidade e sensibilizar-se pela necessidade da construção de uma sociedade justa;
- adotar atitudes de respeito pelas diferenças entre pessoas, respeito esse necessário ao convívio numa sociedade democrática e pluralista;
- adotar, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações;
- compreender a vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;
- valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas;
- construir uma imagem positiva de si, o respeito próprio traduzido pela confiança em sua capacidade de escolher e realizar seu projeto de vida e pela legitimação das normas morais que garantam, a todos, essa realização;
- assumir posições segundo seu próprio juízo de valor, considerando diferentes pontos de vista e aspectos de cada situação".

Embora o texto da proposição não apresente os objetivos pelos quais o nobre Vereador pretende convertê-lo em lei, na sua justificativa é possível perceber que, por meio do tema transversal "Ética" as suas finalidades já estão contempladas no trabalho escolar.

Assim, somos de entendimento que o PL não apresenta razões para prosperar posto que em duplicidade com o que já vem sendo realizado nas nossas escolas.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13 (A)

PROCESSO Nº : 2007-0.120.690-6

Por oportuno, convém ressaltar que o proponente estende para o Ensino Particular a disciplina "Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos", o que nos remete a esclarecer que o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os sistemas municipais de ensino compreendem:

"I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação". (g.n.)

Portanto, as escolas particulares de ensino fundamental não compõem o sistema municipal, não cabendo qualquer texto legal que as abranjam.

Com relação às questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento em fls. 04, cabe esclarecer:

O Programa Educação Comunitária previsto na Lei nº 14.093, de 29/11/05, foi implantado e vem sendo implementado em articulação com o Programa "São Paulo é uma Escola" disposto no Decreto nº 46.210, de 15/08/05, que, à época, já estava em andamento. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 47.050, de 09/03/06, com o objetivo de "promover e incentivar o diálogo entre a escola formal e a comunidade do entorno, de forma a possibilitar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, o exercício da cidadania e a ampliação das alternativas educacionais, com real e efetivo acesso dos alunos aos equipamentos culturais, sociais e esportivos locais e da Cidade".

A Secretaria Municipal de Educação promoveu cursos de Educador Comunitário aos professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, para formação em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar. Os Educadores Comunitários atuam nas unidades escolares, desempenhando suas atribuições em co-responsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.

As atividades são definidas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada escola e a comunidade em que está inserida, o que torna inviável a sua especificação.

O Educador Comunitário desenvolve suas atividades na conformidade do disposto no artigo 6º e incisos do Decreto 47.050, de 09/03/06.

Quanto à possível criação de disciplina específica que abranja o tema da Cidadania e os Direitos Humanos, é válida a mesma explicação relatada na análise do PL, ou seja, a questão já é trabalhada dentro dos Temas Transversais do Currículo, incluído no Tema "Ética" dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A) *DARCY S. A. LOFF*
Ass. Técnico de Educação
SME/AT

PROCESSO Nº : 2007-0.120.690-6

Igualmente, o tema "Cidade – Cidadania" previsto na Lei 12.617, de 04/05/98, vem sendo tratado dentro dos Temas Transversais, integrando todas as áreas de conhecimento. As temáticas propostas nos incisos I a VIII do artigo 2º da citada lei, coadunam-se com os temas transversais e, assim, compõem o currículo das nossas escolas.

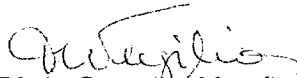
Em relação à dotação orçamentária utilizada para cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 12.617/98, considerando o tratamento metodológico utilizado para desenvolvimento das atividades ali estabelecidas, informamos que não acarretou ônus ao erário público, vez que a matéria é tratada em todas as áreas de conhecimento.

Por derradeiro, cabe ainda ressaltar que a LDB incumbe os Municípios de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados", além de "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino".

Esta Secretaria desenvolve a sua ação educativa, alicerçada nas normatizações educacionais de âmbito federal, e estabelece para o seu sistema de ensino, por meio de Portaria própria, as áreas de conhecimento que compõem o quadro curricular das escolas municipais de ensino fundamental. Atualmente, encontra-se em vigor a Portaria SME nº 3.733, de 05/09/06, que institui os Quadros Curriculares.

Com tais considerações acreditamos ter esgotado os questionamentos feitos pela Comissão de Finanças e Orçamento, e a análise do Projeto de Lei nº 818/05. Sendo o que cabe manifestar, retornamos o presente.

S. P. 26/04/07


Tânia Carvalho Vergílio
Assistência Técnica
SME

TCV/at



CÓPIA

Folha de Informação nº *15*
818/05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO PAULO
em 2/5/07

do processo nº 2007-0.120.690-6

Assunto

Câmara Municipal de São Paulo – Projeto de Lei nº 818/05, que dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do ensino fundamental, da disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos

SGM/ ATL

Senhora Assessora

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 818/05, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica (fls 10 a 13) que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com manifestação desfavorável ao PL em questão.

Os esclarecimentos relativos às questões da Comissão de Finanças e Orçamento são apresentados em fls 13 a 14, com o devido embasamento legal.

2 de maio de 2007


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME

AMB/amb

S.G.M.-A.T.L.
03 MAI 2007/2005.
RECEBIDO
Matéria PL 818/2005.

Pedido de vista do Votador / A Vereadora

Nutinho

deferido nº *22108107*

Obs: o prazo para o voto é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SCP 03, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do Regimento do Regimento Interno.

São Paulo, *12/01/2009*.

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70902

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com *18* fls.

Arquivado em *22.01.2009*

O Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s) nesta data,
documental(s) rubricado(s) sob
nº *19* e folha de informação
sob nº *20*

13/02/09

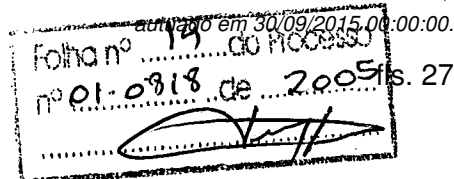
[Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

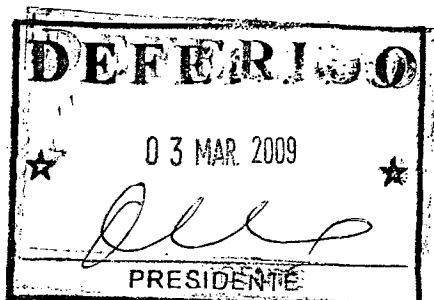


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO – LÍDER DO DEMOCRATAS



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar



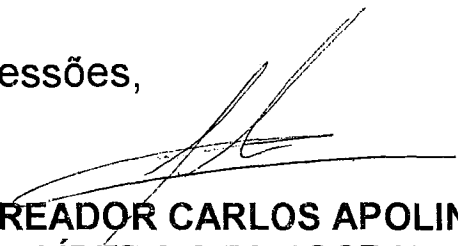
REQUERIMENTO

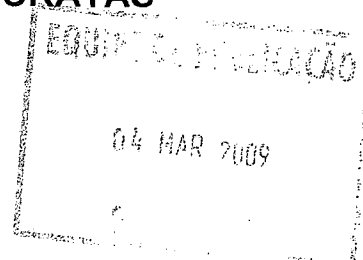
13 - RDS
13- 00156/2009

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei relacionados abaixo, de autoria do vereador Carlos Apolinario Líder do Democratas.

PL 654/2008, PL 544/2007, PL 206/2006, PL 284/2005, PL 818/2005, PL 221/2002.

Sala das Sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-0818 de 2005 13,02 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

11.1.03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

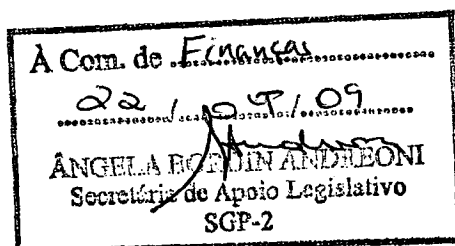
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 156/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22.04.09 às 14:38
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Alfredo Miguel
Para testar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27.4.2004
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto a este documento(s) rubricado(s)
sob nº 21 e 22 — e ficha de informação nº
em 24/03/10
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00177/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 818/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, visa dispor sobre a inclusão, na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, da Disciplina "Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tendo em vista, porém, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os sistemas municipais de ensino compreendem, além das instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e dos órgãos municipais de educação, apenas as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada (artigo 18, I, II e III da LDB), apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 818/2005

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

21 JUN. 2011

Dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino público municipal, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, da disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na grade curricular do Ensino Público Municipal, a disciplina Direitos e Deveres Cívicos Individuais e Coletivos, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art.2º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

17 - RELCOM
17- 00178/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Afflio Francisco

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 03 / 2010
página 72 coluna 3a
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 26/03/10
mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 26 / 03 / 10
94

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 23 a — e folha de
informação sob nº —. 23/06/2011
ma José
Maria José de Oliveira
RE 10.940

Passemos ao item seguinte.

“- PL 818/2005, do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do ensino público e particular, a partir do 1º ano do ensino fundamental, da disciplina direitos e deveres cívicos individuais e coletivos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 818/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca. Está aprovado.